CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO Estado da Bahia CNPJ nº 16.424.855/0001-80



Tabocas do Brejo Velho - "o maior parque solar da América Latina"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, RELATIVAS AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017 E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMIR ALMEIDA DE DEUS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 11, § 1° e 2° da Lei Orgânica do Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia.

CONSIDERANDO que, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, através da Relatoria do Conselheiro, José Alfredo Rocha Dias, emitiu parecer prévio através do Processo 03458e18, recomendando a reprovação das Contas do Executivo Municipal relativo ao ano de 2017;

CONSIDERANDO que, a Comissão de Finanças e Orçamento, emitiu parecer favorável à aprovação das referidas, contas, sob o fundamento de inexistência de irregularidades insanáveis ou dano ao erário, recomendado a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo relativamente às contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2017;

CONSIDERANDO, finalmente que, a Câmara de Vereadores possui o poder originário de fiscalização e suas decisões possui integral autonomia decisória sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estada da Bahia, podendo rejeita-lo por decisão de dois terços dos seus membros.

DECRETA:

Art. 1 ° Fica homologado e ratificado o Parecer lavrado pela Comissão de Finanças e Orçamento, que recomenda à Câmara Municipal de Vereadores a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2017, cuja a responsabilidade é do Gestor

lho 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO





Tabocas do Brejo Velho - "o maior parque solar da América Latina"

HUMBERTO PEREIRA DA SILVA.

Art. 2º Ficando rejeitado por dois terços dos membros desta Casa, a integra do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho-Ba, cadastradas no Processo TCM/BA nº 03458e18.

Art. 3º Seja dado ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia e a Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho-Ba.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Em, 03 de setembro de

2019.

Valdemir/Almeida de Deus Presidente da Câmara